

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 38



COMUNICADO | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ |
Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADE |
ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

COMUNICADO

Órgão Especial consolida entendimentos acerca da competência de Câmaras e Turmas Recursais

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro divulgou, no Diário da Justiça Eletrônico de 29/04, a síntese de 6 julgamentos realizados pelo Órgão Especial, com força de enunciado sumular. As deliberações dizem respeito a conflitos de competência e são de observância obrigatória para todos os órgãos do TJRJ.

Assinados pelo Presidente do TJRJ, Desembargador Ricardo Couto de Castro, os **Avisos TJ nºs 142, 143 e 151 a 154/2026** são dirigidos a Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias do Estado e dos Municípios, Advogados, Servidores e demais interessados.

Para mais detalhes, consulte o acórdão na íntegra:

- Conflito de Competência nº [0065221-51.2025.8.19.0000](#)
- Conflito de Competência nº [0069063-39.2025.8.19.0000](#)
- Conflito de Competência nº [0019138-74.2025.8.19.0000](#)
- Conflito de Competência nº [0078927-04.2025.8.19.0000](#)
- Conflito de Competência nº [0087417-15.2025.8.19.0000](#)
- Conflito de Competência nº [0074692-91.2025.8.19.0000](#)

Leia a íntegra dos Avisos TJ nºs 142, 143 e 151 a 154/2026 >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ



PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Revisão de Tese

Direito Administrativo

Primeira Seção ajusta tese repetitiva e inclui teto para taifeiros da Aeronáutica com benefícios acumulados (Tema 1297)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu embargos de declaração – com efeitos modificativos – para fazer um acréscimo na tese fixada no Tema 1.297 dos recursos repetitivos: nos casos de aplicação cumulativa da Lei 12.158/2009 e do artigo 34 da Medida Provisória 2.215-10/2001 aos taifeiros da Aeronáutica – na ativa, na reserva ou reformados –, deve ser observado o limite remuneratório correspondente aos proventos de suboficial.

Nos embargos, a União alegou omissão do colegiado na fixação do Tema 1.297, por não considerar que, mesmo admitida a aplicação cumulativa dos benefícios legais, os efeitos remuneratórios devem se limitar à graduação e aos proventos de suboficial, conforme previsto na Lei 12.158/2009.

O relator, ministro Teodoro Silva Santos, reconheceu a omissão e ajustou a tese. "A análise dos citados dispositivos revela que o legislador, de fato, quis impor uma limitação aos benefícios estabelecidos na norma, considerando, sobretudo, os aspectos financeiros e orçamentários que lhes são inerentes", afirmou.

Prazo para revisão de proventos é de cinco anos

O colegiado também decidiu que a União pode revisar os proventos para ajustá-los ao teto remuneratório, desde que observado o prazo decadencial de cinco anos previsto no artigo 54 da Lei 9.784/1999, contado da data em que foi recebido no Tribunal de Contas da União (TCU), para exame de sua

legalidade, o ato de transferência do militar para a inatividade ou de concessão da pensão.

Por outro lado, a corte vedou a restituição de valores recebidos de boa-fé até a data de publicação dos novos acórdãos. "Deve-se destacar que, em relação a servidores cuja revisão de proventos tenha se verificado dentro do referido prazo de cinco anos, não há falar em ressarcimento dos valores pagos pela própria administração", afirmou Teodoro Silva Santos.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1297 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 35, publicado no Portal do Conhecimento em 20/04/2026.

Afetação

Direito Administrativo

Repetitivo discute se falta de intérprete para réu surdo-mudo e sem domínio de Libras gera nulidade processual (Tema 1425)*

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou o Recurso Especial 2.229.986, de relatoria do ministro Joel Ilan Paciornik, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

Cadastrada na base de dados do STJ como Tema 1.425, a controvérsia está em definir se a ausência de pessoa habilitada, sob compromisso, para atuar como intérprete no interrogatório de réu surdo-mudo, analfabeto e sem domínio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), compromete o pleno exercício do direito de defesa e configura nulidade processual, em razão da violação ao artigo 192, parágrafo único, do Código de Processo Penal (CPP).

O colegiado optou por não suspender a tramitação dos processos que discutem a mesma questão jurídica.

Controvérsia impacta acessibilidade dos atos processuais

Em voto pela afetação do tema, o relator destacou que a presidência da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas (Cogepac) apontou a necessidade de uniformizar o entendimento sobre o tema, uma vez que ele envolve a garantia da igualdade de condições de participação em atos processuais – elemento essencial para a efetivação dos direitos fundamentais.

O ministro comentou que a jurisprudência do STJ tem admitido, em certos casos, a atuação de familiares como intérpretes e tradutores das declarações de réu surdo-mudo e analfabeto, especialmente em declarações prestadas perante autoridade policial, desde que não haja demonstração de prejuízo ao processo.

Por outro lado, Joel Paciornik ressaltou a existência de entendimentos divergentes nos tribunais de segunda instância. Ele mencionou, por exemplo, decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que reconheceu a nulidade do processo por ausência de comprovação de que o intérprete compreendia efetivamente o acusado.

"A submissão da matéria em discussão ao rito dos recursos repetitivos propiciaria maior racionalidade aos julgamentos, capaz de pacificar, em âmbito nacional, questões de direito que se repetem em múltiplos processos, com a formação de precedente qualificado" – concluiu o relator.

Leia a notícia no site >>>

*O Tema 1425 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 33, publicado no Portal do Conhecimento em 15/04/2026.

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Processual Penal

Tema 1405 - STJ

Tese Firmada: A alteração promovida no art. 51 do Código Penal não afastou o caráter penal da multa, a qual permanece como sanção criminal. Em razão disso, embora à sua execução sejam aplicáveis as causas suspensivas da prescrição previstas na Lei n. 6.830/1980, bem como as causas interruptivas estabelecidas no art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional da multa continua sendo regido pelo art. 114, incisos I e II, do Código Penal.

Data do trânsito em julgado: 28/04/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Oitava Câmara de Direito Público

0094991-89.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Flavia Romano de Rezende

j. 14.04.2026 p. 29.04.2026

Agravo de Instrumento. Obrigação de Fazer. Fornecimento de medicamento e fralda geriátrica. Inércia dos entes públicos. Sequestro de verba pública para o custeio do fornecimento de 3 meses de fralda geriátrica. Indeferimento. Irresignação recursal. Hipótese em que o fornecimento da fralda foi devidamente justificado pelo médico assistente em razão do autor estar acamado e ter sido diagnosticado com incontinência urinária, com grande quantidade de diurese. Neste sentido, o médico destacou que em razão do paciente ser obeso, as fraldas disponibilizadas pelo sus não são adequadas, razão pela qual especificou a marca e o tamanho. Medida que já foi concedida pelo juízo em razão da determinação judicial proferida em sede de tutela de urgência não ter sido atendida. Com efeito, o fato de o NATJUS não ter recomendado o fornecimento, constato que tal justificativa está arrimada no argumento de que a fralda é disponibilizada pelo sus, mas não na marca especificada, sendo que tal assertiva foi desconstituída através da declaração prestada pelo responsável do almoxarifado da secretaria municipal de saúde, onde este afirmou que o tamanho requerido não é padrão de compra e que não é disponibilizado. Diante disso e da recalcitrância dos réus, não se afigura necessário condicionar o implemento do bloqueio requerido a realização de nota técnica complementar do NATJUS. Decisão de 1º grau que se reforma.

Recurso provido.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Quinta Câmara de Direito Privado

0057353-24.2022.8.19.0001

Relator: Des. Alexandre Eduardo Scisinio

j. 13.04.2026 p. 17.04.2026

Direito Civil e do Consumidor. Apelação Cível. Responsabilidade civil objetiva. Morte por eletrocussão. Falha na prestação do serviço. Majoração do dano moral. Negado provimento ao recurso da parte ré. Provimento da apelação da parte autora.

I. CASO EM EXAME

1. Ação de responsabilidade civil ajuizada em face de concessionária de energia elétrica em razão do falecimento de menor por descarga elétrica ao manusear objeto metálico em terraço residencial, supostamente em razão de rede elétrica instalada em desacordo com normas técnicas.
2. Sentença de parcial procedência que condenou as rés ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para cada autor, afastando os danos materiais.
3. Apelação da concessionária sustentando ausência de responsabilidade, culpa exclusiva da vítima e irregularidade do imóvel. Apelação dos autores pleiteando a majoração da indenização para os genitores da vítima.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se está configurada a responsabilidade civil da concessionária pelo evento danoso, diante da alegação de culpa exclusiva da vítima e irregularidade da construção; (ii) saber se o valor da indenização por danos morais deve ser reduzido ou majorado.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A relação jurídica é de consumo, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor, sendo objetiva a responsabilidade da concessionária, nos termos do art. 14 do CDC e art. 37, § 6º, da CF.
6. A prova pericial demonstrou que a rede elétrica não observava os afastamentos mínimos exigidos pelas normas técnicas da ABNT, evidenciando falha na prestação do serviço e o nexo causal com o evento danoso.

7. A irregularidade na construção do imóvel não afasta a responsabilidade da concessionária, que possui o dever de manter suas instalações em condições seguras, tampouco restou comprovada culpa exclusiva da vítima. Ademais, não se trata de obra nova, o segundo pavimento do imóvel existe desde 2010, sendo certo que o acidente ocorreu em 2021, restando comprovado nos autos várias modificações da rede de distribuição de energia na localidade.
8. O dano moral é evidente diante da morte de filho e irmão dos autores, sendo adequada a indenização como forma de compensação e caráter pedagógico.
9. O valor fixado deve ser mantido em relação à irmã da vítima e majorado para os genitores para o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e à jurisprudência da Corte.
10. Necessária a adequação, de ofício, dos consectários legais, conforme a Lei nº 14.905/2024 e o entendimento do STJ.

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso da ré desprovido e recurso dos autores provido para majorar a indenização dos genitores.

Tese de julgamento: 1. A concessionária de energia elétrica responde objetivamente por danos decorrentes de eletrocussão quando não observa as normas técnicas de segurança na manutenção da rede.

2. A irregularidade do imóvel não afasta o dever da concessionária de garantir a segurança das instalações elétricas.

3. A morte de familiar por falha na prestação de serviço configura dano moral *in re ipsa*.

4. O valor da indenização por dano moral deve ser fixado conforme proporcionalidade os princípios da e razoabilidade, admitindo majoração quando insuficiente.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, § 6º; CDC, arts. 2º, 3º, 14, § 3º, e 22; CC, art. 927, parágrafo único, arts. 389 e 406; CPC, arts. 85, § 11, e 487, I.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Apelação nº 0017964620218190079, Rel. Des. Paulo Wunder de Alencar, Decima Oitava Câmara de Direito

Privado, j. 17/06/2025; TJRJ, Apelação nº 0847387 53.2023.8.19.0038, Rel. Des. Fernanda Xavier de Brito, Terceira Câmara de Direito Privado, j. 04/06/2025.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Quinta Câmara Criminal

0011633-50.2021.8.19.0007

Relator: Des. Geraldo da Silva Batista Junior

j. 09.04.2026 p. 27.04.2026

Apelação Criminal. Receptação qualificada. Vendedor ambulante. Reconhecimento. Desclassificação. Readequação da pena. Manutenção da condenação. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelante condenado pela prática do crime de receptação qualificada, na forma do artigo 180, §1º, do Código Penal, às penas de 03 anos de reclusão, em regime inicial aberto, e 10 dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos.
2. Denúncia que imputa ao acusado a aquisição e posterior venda, na qualidade de vendedor ambulante, de aparelho celular de origem ilícita, produto de furto ocorrido meses antes.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Pretende a defesa: (a) absolvição, alegando fragilidade probatória, nulidade do reconhecimento e ausência de prova de dolo; (b) subsidiariamente, afastamento da qualificadora do artigo 180, §1º, do Código Penal, e a desclassificação para a modalidade culposa; (c) redução da pena, com substituição por restritivas de direito ou suspensão condicional da reprimenda.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Materialidade e autoria comprovadas por registros policiais, reconhecimento realizado sob contraditório e provas testemunhais firmes e coerentes, sobretudo o depoimento da testemunha que adquiriu o bem do acusado, conhecido na região como vendedor ambulante.
5. Inexistência de nulidade no reconhecimento fotográfico realizado, confirmado posteriormente, presencialmente, em juízo, nos moldes do artigo 226 do Código de Processo Penal, e corroborado por outros elementos probatórios.

6. No delito de receptação, a posse injustificada de bem de origem ilícita transfere ao acusado o ônus de comprovar a aquisição lícita, ônus não cumprido no caso concreto.

7. Prova robusta quanto ao dolo, extraído das circunstâncias da prática e da habitualidade do acusado na comercialização de produtos de origem duvidosa. Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

8. Improcedência da tese de desclassificação para receptação simples ou culposa, diante da comprovação de que o acusado, na qualidade de vendedor ambulante, expôs à venda produto furtado, caracterizando a forma qualificada do artigo 180, §1º, do Código Penal.

9. Pena fixada no mínimo legal, com regime inicial aberto e substituição por restritivas de direitos, revelando-se adequada e proporcional.

IV. DISPOSITIVO

10. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se integralmente a condenação.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Réu é condenado por ameaça em caso de violência doméstica

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro condenou, por unanimidade, um homem, pelo crime de ameaça praticado contra sua ex-companheira, em contexto de violência doméstica e familiar.

De acordo com os autos, o réu abordou a vítima na rua, na presença do filho menor, e a ameaçou, dizendo que “iria pegá-la de murro”, caso ela fosse à delegacia. O episódio ocorreu após um desentendimento entre o casal e foi enquadrado como forma de violência psicológica contra a mulher. Em primeira instância, o acusado foi absolvido pelo juiz, com base no art. 386, inciso 7º, do Código Penal. Inconformado, o Ministério Público recorreu, pedindo a reforma da sentença, para que o réu fosse condenado nas penas do artigo 147, § 1º, do mesmo Código. A defesa opinou, alegando cerceamento de defesa, fragilidade das provas e atipicidade da conduta, além de questionar a ausência de exame toxicológico, sob a justificativa de suposta dependência alcoólica do réu.

Em seu voto, a relatora, a desembargadora Denise Vaccari Machado Paes, rejeitou as alegações defensivas, destacando que a embriaguez voluntária não exclui a responsabilidade penal, conforme o artigo 28, inciso II, do Código Penal, e ressaltou que os depoimentos da vítima, de testemunhas e de policiais foram suficientes para comprovar a autoria e a materialidade do crime. A magistrada também enfatizou a credibilidade das provas produzidas e a configuração da conduta como forma de intimidação e violência psicológica no âmbito doméstico. Nesse sentido, destacou que o Superior Tribunal de Justiça aprovou o Enunciado nº 13, da Edição 41, da publicação periódica Jurisprudência em Teses, segundo o qual, nos crimes praticados no âmbito doméstico e familiar, a palavra da vítima tem especial relevância para fundamentar o recebimento da denúncia e a condenação, pois normalmente esses delitos são cometidos sem testemunhas.

Por fim, a desembargadora votou, no sentido de condenar o réu pelo crime de ameaça à pena de 2 meses de detenção, no regime inicial aberto, com suspensão da pena pelo prazo de 2 anos, nos termos dos artigos 77 e 78, § 2º, alíneas “b” e “c”, do Código Penal, e impôs, ainda, ao réu, o pagamento de indenização em favor da vítima, no valor de 1 salário-mínimo, vigente à época da prática do crime. O voto foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 4/2026](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site >>

TJRJ homologa notas técnicas do Centro de Inteligência sobre judicialização predatória

No dia 15 de abril de 2026, foi publicada, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, a homologação do resultado do Plenário Virtual em que o Grupo Decisório do Centro de Inteligência do TJRJ (CI/TJRJ) aprovou as propostas de quatro notas técnicas — nº 01/2026, nº 02/2026, nº 03/2026 e nº 04/2026 —, todas voltadas ao enfrentamento da judicialização predatória. A iniciativa observa as diretrizes da [Recomendação nº 127 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#) e tem como objetivo reduzir práticas abusivas caracterizadas pelo ajuizamento em massa de ações com pedidos e causas de pedir semelhantes, geralmente promovidas por um mesmo advogado ou escritório, sem fundamento jurídico consistente e em desvio do acesso legítimo à Justiça.

Ações revisionais bancárias e indícios de litigância predatória

A nota técnica nº 01/2026 teve origem em comunicação encaminhada pelo 11º Núcleo de Justiça 4.0, especializado em causas bancárias, após a análise da distribuição de centenas de ações revisionais de contratos bancários, especialmente de empréstimos pessoais sem consignação, ajuizadas de forma fracionada e com petições iniciais padronizadas. A análise identificou indícios de litigância predatória e captação irregular de clientela,

recomendando o alerta à magistratura, a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil e a emissão da nota técnica, com anonimização dos dados.

Demandas repetitivas envolvendo cartão de crédito

A nota técnica nº 02/2026 tratou da identificação de diversas demandas distribuídas por um mesmo advogado em face de instituições financeiras, em sua maioria relacionadas ao tema “cartão de crédito”. O documento orientou os magistrados a realizarem análise individualizada dessas ações, possibilitando a verificação de eventual judicialização com fins predatórios e o acompanhamento de padrões reiterados de litigância abusiva.

Ações em massa sobre negativação e inexistência de débito

Na sequência, a nota técnica nº 03/2026 examinou milhares de ações declaratórias de inexistência de débito, cumuladas com pedidos de indenização por danos morais, principalmente relacionadas à negativação em cadastros de crédito. A análise revelou repetição de pedidos, ausência de individualização dos fatos e uso reiterado de modelos padronizados de petições iniciais, apontando fortes indícios de litigância predatória no ajuizamento em massa dessas demandas.

Apuração de fraude processual e litigância predatória envolvendo quatro advogados

Por fim, a nota técnica nº 04/2026 decorreu de procedimento administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela 1ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, que relatou indícios de fraude processual e litigância predatória envolvendo quatro advogados. O documento destacou o ajuizamento reiterado de ações com matérias análogas e, em alguns casos, em face do mesmo réu, além de padrões processuais que indicariam possível abuso do direito de ação.

Atuação do Centro de Inteligência do TJRJ e alinhamento às diretrizes do CNJ

A homologação das notas técnicas foi realizada pelo juiz auxiliar da Presidência e coordenador do CI/TJRJ, Rodrigo Moreira Alves, que ressaltou a importância da [Recomendação nº 159/2024 do CNJ](#), voltada à orientação dos magistrados quanto à identificação, prevenção e tratamento da litigância predatória ou abusiva. Em conjunto, as quatro notas técnicas reforçam a atuação estratégica do CI/TJRJ no monitoramento de padrões de litigância, na orientação da magistratura e na articulação com instituições externas, como a Ordem dos Advogados do Brasil, com o objetivo de preservar o acesso legítimo à Justiça, evitar a sobrecarga do Judiciário e fortalecer a prestação jurisdicional efetiva, sustentável e alinhada às diretrizes nacionais. A íntegra das notas técnicas pode ser consultada na página do [Centro de Inteligência do TJRJ](#).

Leia a notícia no site >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Encontro nacional de magistrados da infância cria fórum e comitê para garantir direitos

Reunião destaca migração do TJRJ para o mercado livre de energia e royalties do petróleo

Aberta a chamada de artigos para a Revista de Direito do TJRJ

Projeto Dandara fortalece acesso à Justiça em quilombo mais antigo do estado

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.952, de 27 de abril de 2026 - Promulga o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, firmado em Brasília, em 17 de maio de 2022.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11.169 de 28 de abril de 2026 - Altera a Lei Estadual n.º 5.705, de 27 de abril de 2010, “que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas.

Lei Estadual nº 11.168 de 28 de abril de 2026 - Dispõe sobre a criação do “Selo Amigo da Liberdade Econômica e Desburocratização” para pessoas jurídicas ou físicas que atuam no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 50.275 de 27 de abril de 2026 - Altera o Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 50.274 de 27 de abril de 2026 - Altera o art. 1º do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.

Fonte: DOERJ



INCONSTITUCIONALIDADE

Órgão Especial divulga decisões em representações de inconstitucionalidade

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ emitiu os **Avisos TJ nºs 131 a 141 e 144 a 150/2026**, comunicando decisões proferidas em ações de Representação de Inconstitucionalidade e Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade julgadas pelo Órgão Especial.

Os avisos foram publicados em 29/04 no Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

[Leia a íntegra dos Avisos TJ nºs 131 a 141 e 144 a 150/2026](#) >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

AÇÕES INTENTADAS

Rede questiona no STF operações com empresa de mineração de terras raras

Partido pede a adoção de mecanismos mais rigorosos para avaliar impacto econômico e soberania nacional

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

STF homologa acordo entre União e Roraima sobre despesas com imigração venezuelana

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), homologou acordo firmado entre a União e o Estado de Roraima sobre os valores a serem repassados ao governo estadual para suprir custos extraordinários decorrentes do aumento da imigração venezuelana. A decisão foi tomada na Ação Cível Originária (ACO) 3121.

Pelo acordo, a União repassará R\$ 115 milhões ao estado para compensar despesas decorrentes do fluxo migratório. Os recursos serão distribuídos entre as áreas de saúde, educação, segurança pública e sistema prisional.

A ação foi ajuizada por Roraima em 2019, em meio ao aumento da chegada de venezuelanos ao estado. Naquele ano, a então relatora do caso, ministra Rosa Weber (aposentada), já havia homologado um acordo parcial entre as partes, prevendo medidas emergenciais como a continuidade da “Operação Acolhida”, a redistribuição de imigrantes para outros estados e ações de assistência social e sanitária.

À época, contudo, permaneceu em discussão o pedido de compensação financeira apresentado pelo governo estadual. Por determinação do ministro Fux (que assumiu a relatoria do caso) foi realizada, no ano passado, audiência de conciliação. Depois, as partes chegaram a um consenso e solicitaram a homologação do acordo sobre os valores em discussão.

Com a homologação, o ministro determinou a extinção do processo.

Leia a notícia no site >>>

Estado de SP deve indenizar fotógrafo que ficou cego em protestos de 2013, decide STF

Em 28/4, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, condenou o Estado de São Paulo a pagar indenização por danos morais de R\$ 100 mil e pensão vitalícia ao fotojornalista Sergio Andrade da Silva, que ficou cego do olho esquerdo nas manifestações de junho de 2013 na capital paulista. O caso foi analisado no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1241168, relatado pelo ministro Alexandre de Moraes.

A decisão seguiu o entendimento consolidado pelo STF no Tema 1.237 da repercussão geral, que estabelece que União, estados ou municípios têm responsabilidade civil objetiva (que independe de dolo ou culpa) por mortes ou ferimentos decorrentes de operações de segurança pública, mesmo que a perícia sobre a origem do disparo seja inconclusiva.

Junho de 2013

O fotógrafo registrava os protestos no centro da capital paulistana em junho de 2013, marcados por confrontos entre manifestantes e policiais, com uso de balas de borracha e outros artefatos. Ele foi atingido por um artefato no olho que descolou a retina e o deixou cego. Seu pedido de indenização foi rejeitado nas instâncias anteriores sob o fundamento de ausência de comprovação de que a lesão sofrida teria relação direta com a atuação policial.

Boa probabilidade

Inicialmente, o relator da ação, ministro Alexandre de Moraes, havia votado contra a responsabilização do estado por entender que faltam provas de que o disparo partira de um agente policial.

Ao abrir divergência, o ministro Flávio Dino ponderou que não se pode exigir “prova cabal” da origem do disparo em contextos de tumulto. Nesse caso, o nexo de causalidade pode ser caracterizado pelo critério da “boa probabilidade”.

Segundo ele, exigir prova cabal, nessas circunstâncias, seria impor à parte uma “carga probatória excessiva e irrealista”. Dino destacou que os elementos do processo, como laudos médicos, registros jornalísticos e o contexto de uso intensivo de balas de borracha, indicavam uma boa probabilidade de que o ferimento teria causado por um projétil disparado por agentes da Polícia Militar. Esse padrão já havia sido admitido pelo próprio STF no Tema 1.055, quando reconheceu a responsabilidade civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido, em situação de tumulto, durante cobertura jornalística.

Responsabilidade civil do Estado

Na sessão de 28/4, o ministro Alexandre reafirmou que “não há nenhuma prova de que a lesão foi produzida por agentes policiais” e alertou para o risco de “estender e esticar a interpretação do Tema 1.055”. Ele destacou que o próprio fotógrafo declarou não ter visto quem efetuou o disparo.

No entanto, o relator readequou o voto para reconhecer que, diante da dúvida razoável e do contexto da operação policial, em manifestação de grande proporção, caberia ao estado trazer provas para afastar sua responsabilidade. Nesse sentido, afastou a aplicação do Tema 1.055 e adotou o Tema 1.237 da repercussão geral, que trata da responsabilidade do Estado em operações de segurança pública mesmo diante de perícia inconclusiva.

Ele também ressaltou a função essencial da imprensa. “Quando o Estado falha em proteger esses profissionais, assume a responsabilidade objetiva pelos danos sofridos por eles”, afirmou.

Consenso

Cristiano Zanin acompanhou integralmente esse entendimento. Para ele, a solução adotada evita transformar o Estado em “segurador universal”, mas garante proteção adequada em situações de incerteza probatória.

Já Cármen Lúcia enfatizou o papel histórico da responsabilidade civil estatal e ressaltou que o jornalista estava no exercício de sua função e não poderia ser responsabilizado pelo risco inerente à cobertura.

Leia a notícia no site >>>

Matéria Penal

STF aceita denúncia da PGR contra deputado Gustavo Gayer por injúria a presidente Lula

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) aceitou, em 28/4, a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR) contra o deputado federal Gustavo Gayer (PL-GO) por injúria ao presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. A decisão, tomada no Inquérito (Inq) 4974, torna o parlamentar réu no processo.

O caso envolve a publicação, em 2024, nas redes sociais do deputado, de uma imagem manipulada de Lula. Na montagem, o presidente aparece com uniforme militar, portando um fuzil e exibindo símbolo associado ao nazismo, além de referências ao grupo terrorista Hamas. A postagem vinha acompanhada da legenda: “Atenção: Lula já mandou trocar a sua foto de presidente em todos os ministérios e estatais”.

A defesa de Gayer não se inscreveu para participar da sessão, mas sustentou nos autos que não houve crime. Segundo os advogados, a publicação representaria mera crítica política, baseada na alegada “simpatia mútua” entre Lula e o Hamas. A defesa também alegou que a imunidade parlamentar impediria a responsabilização do deputado por manifestações relacionadas ao exercício do mandato.

Decisão unânime

Relator do caso, o ministro Flávio Dino afirmou que a denúncia apresentada pela PGR contém os requisitos mínimos para a abertura da ação penal. Para ele, a manipulação de imagens ultrapassa o limite de tolerância admitido pela jurisprudência e não está protegida pela imunidade parlamentar. O entendimento foi acompanhado pelos demais integrantes da Turma — os ministros Cristiano Zanin e Alexandre de Moraes e a ministra Cármen Lúcia.

Dino destacou que o tema ganha relevância no contexto atual, em que ferramentas de inteligência artificial tornam mais simples e rápida a falsificação de imagens. Na avaliação do relator, a montagem vai além da crítica política ao alterar artificialmente a realidade para atribuir ao presidente símbolos e condutas que não lhe pertencem. Cármen Lúcia reforçou esse entendimento ao afirmar que “imunidade não é impunidade” e não pode servir de escudo para ataques pessoais.

O que diz a PGR

Representando a PGR, a subprocuradora-geral da República Elizeta Ramos sustentou que a imunidade parlamentar não tem caráter absoluto e deve ceder diante de ofensas à honra. Segundo ela, a associação falsa do presidente ao nazismo e ao Hamas extrapola o debate político e atinge diretamente sua dignidade. A procuradora também lembrou que Gayer recusou proposta de transação penal apresentada pelo Ministério Público para encerrar o caso.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

1ª Turma do STF rejeita queixa-crime por ofensas entre deputados federais em podcast

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou, em 28/4, queixa-crime apresentada pelo deputado federal Gustavo Gayer (PL-GO) contra o também deputado José Nelto (União-GO) por supostos crimes de calúnia e injúria decorrentes de declarações feitas em um podcast. Diante do empate na votação da Petição (PET) 11573, o presidente da Turma, ministro Flávio Dino, aplicou dispositivo do Código de Processo Penal segundo o qual, prevalece o entendimento mais favorável ao acusado.

Os fatos têm origem em declarações ofensivas feitas por Nelto em junho de 2023, durante participação individual em um episódio de podcast, em que também o acusou de ter “batido em uma enfermeira” em frente ao

Congresso Nacional. Posteriormente, Gayer participou do mesmo programa e respondeu às acusações, também utilizando termos ofensivos.

Julgamento

A relatora, ministra Cármen Lúcia, em sessão anterior, votou pelo recebimento da queixa-crime, ao entender presentes elementos para instauração de ação penal pelos crimes de calúnia e injúria. A posição foi acompanhada pelo ministro Flávio Dino apenas em relação ao crime de calúnia. O julgamento foi então interrompido por pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes.

Na sessão de hoje, o ministro Alexandre apresentou divergência para afastar a configuração de calúnia por ausência de descrição precisa dos elementos que caracterizam esse delito. Segundo ele, as falas sobre suposta agressão a uma enfermeira foram genéricas e não individualizam fato criminoso, o que impediria o enquadramento jurídico.

No entanto, segundo ele, o episódio poderia se enquadrar como injúria praticada por ambos os parlamentares, o que autoriza a aplicação da retorsão imediata, ou seja, o revide a uma injúria recebida com outra injúria. Essa hipótese, prevista no artigo 140 do Código Penal, permite ao magistrado deixar de aplicar pena diante da reciprocidade das ofensas.

Ao acompanhar a divergência, o ministro Cristiano Zanin destacou que, após o episódio inicial, ambos participaram juntos de um novo programa e ficaram lado a lado por cerca de duas horas, em ambiente de confronto verbal, o que indicaria ausência de efetiva ofensa individual. Por isso, avaliou que o contexto do caso autorizava a não aplicação de pena.

Estratégia de visibilidade

Os ministros destacaram que o caso revela um padrão de atuação em que ataques pessoais são utilizados como estratégia de visibilidade política. Para o ministro Alexandre de Moraes, parlamentares têm recorrido a esse tipo de conduta de forma deliberada. “Eles se reúnem, na televisão, em rádio ou em programas, exatamente para um ficar ofendendo o outro”, observou. Segundo ele, a prática é amplificada pelas redes sociais, onde “cada

um repercute o fato e, juntos, conseguem levar seus nomes ao conhecimento público”.

O ministro Cristiano Zanin ressaltou que se trata de uma dinâmica em que os envolvidos “entraram numa agressão para fins políticos” e, por isso, não seria adequado “utilizar o Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal, para buscar uma condenação”.

Para a ministra Cármen Lúcia, o nível das ofensas ultrapassa o embate político e atinge valores institucionais e sociais. A ministra manifestou preocupação com a degradação do debate público, afirmando que esse tipo de conduta representa uma agressão à sociedade.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF vai julgar queixa-crime de procuradora contra ex-presidente Jair Bolsonaro por calúnia

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, reconheceu a competência da Corte para processar e julgar uma queixa-crime apresentada pela procuradora da República Monique Cheker Mendes contra o ex-presidente da República Jair Bolsonaro por crime de calúnia.

Na Petição (PET) 10476, a procuradora relata que, em janeiro de 2022, em entrevista ao programa “Pingos nos Is”, da emissora Jovem Pan, o então presidente afirmou que ela teria “forjado provas” em investigação contra ele. O caso dizia respeito a um suposto crime ambiental (pesca em área protegida) praticado em 2012, quando Bolsonaro ainda exercia o mandato de deputado federal.

Foro especial

Em março de 2023, a ministra Cármen Lúcia (relatora) remeteu o processo à Justiça Federal no Distrito Federal, porque, naquela época, o STF não seria

a instância competente para analisá-lo, uma vez que Bolsonaro não tinha mais foro na Corte após o fim do mandato presidencial.

O Ministério Público Federal recorreu dessa decisão sob o argumento de que a Corte alterou a jurisprudência sobre o alcance do foro.

Competência

Em sessão virtual em 2024, a relatora havia votado contra o recurso da PGR. Na sessão de hoje, porém, ela lembrou que em março de 2025, depois do início do julgamento do recurso em sessão virtual, o Plenário fixou a tese de que a prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo em razão das funções permanece, mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois do seu exercício. Diante dessa mudança de entendimento, ela votou para reconhecer a competência do STF para julgar a queixa-crime.

Os ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin e Flávio Dino acompanharam a relatora.

Intimação

Ainda na sessão, o colegiado determinou a intimação da procuradora e do ex-presidente da República para se pronunciarem, em 10 dias, sobre eventual interesse na realização de audiência de conciliação.

Leia a notícia no site >>

Resolução do CNJ cria portal sobre despesas de pessoal a serem pagas no Judiciário

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em 27/4, a Resolução CNJ 677/2026, que institui o Portal Nacional de Passivos Funcionais, destinado à divulgação das despesas de pessoal no âmbito do Poder Judiciário relativas a períodos pretéritos ainda pendentes de quitação.

Assinada pelo ministro Edson Fachin, a medida é um desdobramento da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), tomada em 25/3/2026, na qual a Corte reforçou a necessidade de cumprimento do teto constitucional no serviço público e fixou regras de transição para limitar e padronizar o pagamento de verbas indenizatórias no Poder Judiciário em todo o país. Os parâmetros definidos pelo Supremo valem até que seja editada pelo Congresso Nacional lei que regulamente a matéria e visam cumprir os princípios republicanos da transparência e controle.

A iniciativa decorre de estudos do Observatório Nacional de Integridade e Transparência do Poder Judiciário (ONIT). Trata-se de um portal que irá concentrar e padronizar a divulgação de parcelas de natureza remuneratória ou indenizatória referentes a períodos anteriores, reconhecidas administrativa ou judicialmente e ainda pendentes de quitação – os chamados passivos funcionais. Esses valores incluem, entre outros, diferenças remuneratórias ou indenizatórias, parcelas retroativas decorrentes de revisão normativa ou consolidação jurisprudencial, juros incidentes sobre parcelas em atraso e correção monetária.

O portal trará informações detalhadas sobre essas verbas, incluindo o valor principal das parcelas, o mês de competência, o valor correspondente à atualização monetária e aos juros, a data do efetivo pagamento e o saldo acumulado remanescente. Os tribunais encaminharão mensalmente ao CNJ, por meio eletrônico, os dados necessários à consolidação nacional das informações.

A norma também estabelece critérios de transparência e padronização, exigindo que as informações sejam disponibilizadas em formato acessível, com possibilidade de download e integração aos portais de transparência já

existentes. Para o público em geral, os dados serão apresentados de forma agregada, especificando os valores de cada parcela, bem como o montante global pago e o saldo devido. O acesso detalhado poderá ser realizado nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Os tribunais têm o prazo de 60 dias para se adequar às novas exigências.

Leia a [íntegra da resolução](#).

Leia a notícia no site >>

Notícia Relacionada: STF aprova tese que unifica teto salarial e extingue pagamentos extras para magistratura e MP

Íntegra da Tese fixada no Tema 976

Matéria Penal

STF concede prisão domiciliar humanitária a 19 condenados por atos ligados à tentativa de golpe de Estado

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a conversão do regime prisional em prisão domiciliar para 19 condenados com mais de 60 anos envolvidos em crimes relacionados à tentativa de golpe de Estado após as eleições de 2022. A medida alcança um grupo específico de réus e foi fundamentada em circunstâncias excepcionais, especialmente ligadas a questões de saúde.

Segundo o relator, as decisões consideram o alto risco clínico dos condenados, incluindo a necessidade de cirurgias complexas e a possibilidade de infecções no ambiente prisional. O ministro destacou que, mesmo após o início da execução definitiva da pena, a prisão domiciliar pode ser concedida em caráter humanitário quando comprovadas condições médicas graves.

Nas decisões proferidas nas execuções penais dos condenados, o ministro Alexandre de Moraes ressaltou entendimento consolidado no STF de que a preservação da integridade física e moral dos condenados é dever do Estado, nos termos da Constituição. Também afirmou que dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, deve ser assegurada durante o cumprimento da pena.

Medidas cautelares

Os beneficiados deverão cumprir medidas restritivas, como uso de tornozeira eletrônica, suspensão de passaportes e proibição de deixar o país. Também estão proibidos de usar redes sociais e de manter contato com outros investigados ou condenados pelos mesmos fatos.

As visitas ficam limitadas a advogados regularmente constituídos, familiares diretos e pessoas previamente autorizadas pelo Supremo. O descumprimento das condições poderá resultar no restabelecimento imediato do regime fechado.

Deslocamentos por motivos de saúde dependerão de autorização prévia, salvo em situações de urgência ou emergência, que deverão ser justificadas em até 48 horas após o atendimento médico.

Reavaliação periódica

A decisão prevê ainda que o juízo responsável deverá reavaliar, a cada dois meses, a necessidade de manutenção da prisão domiciliar. O ministro reiterou que o STF admite a prisão domiciliar humanitária em casos de doença grave, especialmente quando o tratamento médico adequado não pode ser garantido no sistema prisional.

Indenização por danos morais coletivos

Apesar da flexibilização do regime de cumprimento da pena, permanece válida a condenação ao pagamento de indenização mínima de R\$ 30 milhões por danos morais coletivos. O montante deverá ser quitado de forma solidária pelos condenados e será destinado a fundo público específico, conforme o artigo 13 da Lei 7.347/1985.

Diferentemente de ações individuais, o valor não será repassado diretamente para pessoas, mas utilizado no financiamento de projetos voltados à reparação dos danos coletivos causados.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

Silas Malafaia se torna réu no STF por injúria após falas sobre Alto Comando do Exército

Declarações foram dadas em manifestação na Avenida Paulista em 2025

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Terceira Turma valida arrematação de imóvel em leilão apesar do pagamento fora do prazo

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou válida a arrematação de um imóvel cujo pagamento ocorreu fora do prazo previsto no edital do leilão. O colegiado aplicou o chamado princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual o reconhecimento da nulidade dos atos processuais só se justifica se houver efetiva demonstração de prejuízo.

Na ação de cumprimento de sentença que deu origem ao recurso julgado pelo STJ, um imóvel foi levado a leilão para garantir a satisfação do crédito do exequente. No dia 1º de setembro de 2023, uma sexta-feira, o bem foi arrematado por uma imobiliária.

A parte executada, então, opôs embargos à arrematação, alegando descumprimento do prazo de 24 horas previsto no edital do leilão para o depósito do valor. Segundo ela, embora a arrematante tivesse recebido a guia de pagamento na segunda-feira posterior ao leilão, às 10h43, somente transferiu o dinheiro às 15h38 do dia seguinte, quando o prazo já tinha vencido.

Para a corte local, quem faz o lance deve estar preparado para pagar

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), que acolheu os embargos à arrematação, destacou que a arrematante conhecia as regras do edital, de modo que, ao fazer o lance, já deveria estar preparada para efetuar o pagamento no prazo certo. O tribunal também ressaltou que, no direito civil, os prazos fixados por hora devem ser contados de minuto a minuto, como prevê o artigo 132, parágrafo 4º, do Código Civil.

No recurso especial, a arrematante alegou que a contagem do prazo de 24 horas deve observar o horário de funcionamento dos bancos, uma vez que, por se tratar de transação de elevado valor, foi necessário o seu comparecimento presencial à agência bancária, cujo expediente é reduzido. Ela

sustentou, ainda, que um atraso de poucas horas não justifica a anulação da arrematação, especialmente porque não houve nenhum prejuízo.

Princípio da instrumentalidade das formas

Ao relatar o caso, a ministra Nancy Andrighi afirmou que o reconhecimento da nulidade de atos processuais exige a efetiva demonstração de prejuízo pela parte interessada, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas.

Ocorre que, segundo a ministra, a falta de pagamento imediato do valor da arrematação não ocasionou nenhum prejuízo à executada ou ao processo, de modo que deve ser aplicado ao caso o artigo 277 do Código de Processo Civil, o qual preceitua que o juiz considerará válido o ato que, realizado de forma diferente da prevista em lei, alcançar a sua finalidade.

"De acordo com o princípio da instrumentalidade das formas, na hipótese de conflito entre a forma do ato processual e o objetivo a ser alcançado através dele, a preponderância deve ser conferida a esse último", salientou a ministra. Ao dar provimento ao recurso, ela ainda lembrou que a declaração de nulidade prejudicaria não só a arrematante, mas também o exequente.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Tribunal do júri julgará tenente-coronel da PM de São Paulo acusado de feminicídio

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu que cabe ao tribunal do júri da Justiça comum de São Paulo processar e julgar a ação que apura a morte de uma policial militar atribuída ao marido, o tenente-coronel da Polícia Militar Geraldo Leite Rosa Neto, denunciado por suposta prática de feminicídio qualificado e fraude processual. Segundo a investigação, após o homicídio doloso, ele teria simulado uma cena de suicídio.

Ao definir a competência, o relator aplicou o recente entendimento da Terceira Seção do STJ segundo o qual crimes dolosos contra a vida praticados por militares só se submetem à Justiça Militar quando há vínculo direto com a atividade castrense e com a tutela da hierarquia e da disciplina.

O caso chegou ao STJ em conflito positivo de competência instaurado entre o juízo auditor da 5ª Auditoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo e o juízo de direito da 5ª Vara do Júri da Capital. Enquanto a Justiça Militar defendia sua atribuição para julgar o caso, a Vara do Júri sustentava que a competência seria da Justiça comum, por se tratar de crime doloso contra a vida praticado no âmbito doméstico, sem vínculo concreto com a preservação da hierarquia e da disciplina militares. O Ministério Público Federal (MPF) opinou pela competência do tribunal do júri.

Relator afasta competência militar por ausência de vínculo com a atividade castrense

Ao decidir, o ministro relator destacou que a ampliação promovida pela Lei 13.491/2017 não transfere automaticamente para a Justiça Militar toda infração praticada por militar estadual. "A circunstância de serem autor e vítima policiais militares não desloca, por si só, a competência para a Justiça Militar", explicou.

Segundo ele, para a configuração de crime militar, é indispensável a existência de efetiva ligação "entre a conduta e a tutela de bens jurídicos próprios da administração militar, especialmente a hierarquia e a disciplina".

No caso concreto, Reynaldo Soares da Fonseca considerou tratar-se de feminicídio em contexto de relação conjugal conflituosa, com motivação de violência doméstica e de gênero, sem nexo funcional suficiente com a atividade militar.

Violência de gênero, garantias constitucionais e competência do tribunal do júri

O ministro mencionou trecho do parecer do MPF no sentido de que admitir a competência da Justiça Militar nesse cenário invisibilizaria a centralidade da violência de gênero e contrariaria não apenas a Constituição, que assegura ao tribunal do júri o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, mas também compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará e a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que exigem proteção efetiva e julgamento imparcial em casos de violência contra a mulher.

Embora tenha registrado que ficou vencido no julgamento do CC 218.865, precedente recente da Terceira Seção sobre situação semelhante, Reynaldo Soares da Fonseca disse que passou a acompanhar a orientação majoritária por respeito ao princípio da colegialidade e à necessidade de observar a jurisprudência consolidada no colegiado.

Leia a notícia no site >>

Quarta Turma condena Braskem a indenizar porteiro demitido após desastre ambiental em Maceió

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) condenou a Braskem S.A. a pagar indenização por danos morais a um homem que perdeu o emprego em decorrência do desastre ambiental causado pela mineração de sal-gema da empresa em Maceió, a partir de 2018 (o colapso da mina e o afundamento do solo ocorreram em 2023). Para o colegiado, a alegação da Braskem de que a dispensa seria um ato autônomo do empregador desconsidera a realidade do desastre e seus efeitos.

A ação foi ajuizada por um homem que trabalhou como porteiro por quase 30 anos em um condomínio desocupado compulsoriamente, localizado na área afetada pelo afundamento do solo devido à atividade de mineração.

O caso chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) negar a indenização, sob o fundamento de que não haveria relação direta e imediata entre a exploração do subsolo pela empresa e a demissão do porteiro.

Reconhecimento do nexos de causalidade

A relatora na Quarta Turma, ministra Isabel Gallotti, destacou que a responsabilidade pelo dano ambiental, em relação aos prejuízos individuais, abrange não apenas os efeitos diretos, mas também os reflexos. Dessa forma, reconheceu a configuração do nexos causal entre a atividade de exploração do subsolo e o dano sofrido pelo empregado.

A ministra ressaltou que a responsabilidade civil ambiental não se restringe aos danos materiais causados diretamente ao meio ambiente ou aos proprietários de imóveis atingidos, estendendo-se também aos efeitos reflexos (ou "por ricochete") sobre trabalhadores e moradores. "Embora não titulares diretos de bens atingidos, sofreram prejuízos pessoais concretos em decorrência direta da atividade poluidora", afirmou.

Em seu voto, Isabel Gallotti enfatizou que o artigo 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/1981 adotou a teoria do risco integral para a responsabilização por dano ambiental, bastando a demonstração do dano e do nexos de

causalidade, ainda que indireto, entre a atividade desenvolvida e o prejuízo suportado pela vítima.

Demissão não foi ato autônomo do empregador

Para a relatora, não é possível alegar que a dispensa do porteiro tenha sido um ato autônomo do empregador, uma vez que a evacuação do condomínio ocorreu por ordem das autoridades públicas, em razão da instabilidade geológica provocada pelo desastre ambiental.

"O desemprego do autor recorrente não é um dano colateral remoto, mas decorrência direta da desocupação compulsória do imóvel onde exercia suas funções, fato este amplamente reconhecido no processo como consequência da atividade de mineração realizada pela empresa ré", concluiu a ministra.

Com a decisão da turma julgadora, foi restabelecida a sentença de primeiro grau que havia fixado a indenização para o ex-porteiro em R\$ 20 mil, com juros e correção monetária.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Descriminalização da posse de maconha para uso pessoal não afasta falta grave no âmbito da execução penal

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 506 da repercussão geral, sobre a descriminalização da posse de maconha para consumo pessoal, não afasta a tipificação da conduta como falta grave no âmbito da execução penal. Para o colegiado, a posse de substância entorpecente no presídio compromete a disciplina e influencia negativamente o comportamento de outros detentos, o que justifica sua classificação como falta grave.

Na origem do caso, um preso foi flagrado, durante o banho de sol, com sete porções de maconha, totalizando 32 gramas. O juízo da execução penal afastou a configuração de falta grave e reclassificou a conduta como falta média, entendimento posteriormente mantido pelo tribunal local.

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) recorreu ao STJ, defendendo que a posse de droga no interior de estabelecimento prisional deve ser reconhecida como falta grave, nos termos dos artigos 50, inciso VI, e 52 da Lei de Execução Penal (LEP). Em decisão monocrática, a ministra Maria Marluce Caldas, relatora, deu provimento ao recurso especial para reconhecer a caracterização da falta grave.

Contra essa decisão, a defesa interpôs agravo regimental, sustentando que o porte de maconha para uso próprio deixou de ser considerado crime, conforme entendimento do STF, o que tornaria incompatível a manutenção da sanção disciplinar. Também alegou que não há previsão expressa na LEP que enquadre o porte de maconha para consumo pessoal como falta grave, razão pela qual não seria possível a subsunção da conduta ao artigo 52 da lei.

Regime da execução penal impõe regras específicas de disciplina no presídio

Ao manter seu entendimento, a ministra Maria Marluce Caldas afirmou que, segundo a jurisprudência do STJ, a caracterização da posse de drogas no interior de presídio como falta disciplinar grave decorre do regime mais rigoroso da execução penal, que impõe ao preso regras específicas de disciplina no ambiente carcerário, distintas daquelas aplicáveis fora da unidade prisional.

A magistrada também esclareceu que o entendimento firmado pelo STF no Tema 506 não impede o reconhecimento da infração no âmbito da execução penal. Segundo ela, o juízo de tipicidade penal não se confunde com a verificação de violação às normas administrativas e disciplinares do sistema prisional.

Nesse contexto, a relatora apontou que, embora a posse de maconha para uso pessoal não seja mais considerada crime, a conduta permanece ilícita sob o enfoque extrapenal, o que autoriza a aplicação de sanção administrativa, mediante regular processo disciplinar, diante da apreensão da substância no interior do presídio, como ocorreu no caso analisado.

"Ademais, a ausência de previsão legal específica para a posse de maconha para uso próprio nos artigos 50 e 52 da LEP não afasta o reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, sendo possível a aplicação de sanção administrativa por meio de processo administrativo disciplinar", concluiu.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Registro do CPF em segunda via de documentos civis é gratuito, reforça CNJ

Nova ferramenta facilita identificação de litigância repetitiva no Judiciário

5º Fonape: alternativas penais avançam impulsionadas pelo Pena Justa

Enfrentamento à violência contra a mulher: CNJ destaca boas práticas em Santa Catarina

11º Fonacor debate gestão estratégica e inovação em Corregedorias do Judiciário

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | novo

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.213 | novo

STJ nº 886 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 138 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON